



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete da Secretária

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA OFERECIMENTO DA DISPENSA DO PAGAMENTO DAS REFEIÇÕES SERVIDAS NO DO RESTAURANTE POPULAR "BOM PRATO" À POPULAÇÃO DE RUA NÃO ALBERGADA E SEM ACESSO À ASSISTÊNCIA ALIMENTAR

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ sob o nº 69122893/0001-44, com sede na Rua Boa Vista, 170, Centro, São Paulo/SP, ora representada por sua Secretária de Estado **Célia Kochen Parnes** e, de outro lado, a Prefeitura do Município de Campinas, inscrita no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – 4º Andar, Centro – Campinas/SP, neste ato representada por seu Prefeito **Jonas Donizette Ferreira**, celebram o presente **CONVÊNIO** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes, com vista a propiciar a dispensa do pagamento de refeições, em unidades do Restaurante Popular – Bom Prato (Decreto nº 45.547/2020), mediante a apresentação do cartão de gratuidade, ao usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura Municipal como **população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar**, até 31/07/2020, podendo o benefício ser estendido enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA Dos Recursos

Não haverá a transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações

I - Comuns aos partícipes:

a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio.

II - DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- a) garantir o acesso à alimentação gratuita nas unidades do Restaurante Popular participantes, aos beneficiários cadastrados pelo Município, até 31/07/2020, podendo o benefício ser estendido enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20 de março de 2020;
- b) estabelecer o número de cotas de alimentação gratuita para cada unidade do "Restaurante Popular";
- c) arcar com os custos destinados ao oferecimento da refeição gratuita;
- d) disponibilizar sistema para cadastramento dos beneficiários, elencados pelo Município;
- e) disponibilizar os cartões para o Município efetuar a entrega aos beneficiários;
- f) repassar para a Organização da Sociedade Civil parceira o recurso financeiro correspondente ao valor da refeição.

III – DO MUNICÍPIO

- a) determinar os critérios para escolha da população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar que será beneficiada com a alimentação gratuita no "Restaurante Popular";
- b) fornecer dados quantitativos referente a população de rua para subsidiar o planejamento da ação;
- c) realizar a busca ativa dos beneficiários de acordo com os critérios por ela determinados;
- d) cadastrar o beneficiário passível de receber alimentação gratuita;
- e) efetuar a entrega dos cartões aos beneficiários;
- f) informar aos beneficiários que a duração da alimentação gratuita será por tempo determinado até 31/07/2020, podendo o benefício ser estendido enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20 de março de 2020;
- g) apresentar, diariamente, por meio de relatório enviado por meio eletrônico, a quantidade de usuários cadastrados, bem como a quantidade de cartões distribuídos por localidades;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

- h) realizar, quando necessário, a entrega de cartões em pontos determinados, próximos à unidade;
- i) restituir à SEDS os cartões não distribuídos; e
- j) informar sobre eventuais irregularidades encontradas no cadastramento dos beneficiários e na distribuição dos cartões, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da comunicação.

CLÁUSULA QUARTA
Das Unidades Participantes

A unidade do Restaurante Popular – “Bom Prato” do Município de Campinas oferecerá a dispensa do pagamento da refeição servida aos usuários em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar.

CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência

O presente Convênio terá sua vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de julho de 2020.

Parágrafo único: Na possibilidade de prorrogação do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 64.897, de 20 de março de 2020 e no interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter o prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Prefeitura do Município.

CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia efetivada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Ação Promocional



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete da Secretária

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da SEDS e da Prefeitura, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas ao presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

CÉLIA PARNES

SECRETÁRIA

SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JONAS DONIZETTE FERREIRA

PREFEITO

MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Testemunhas:

1.

Nome: **MARCOS ELI J. SILVA**

R.G.: **RG 47.406.909-6**

CPF: **COSAN - BOM PRATO**

2.

Nome:

R.G.: **THÉMIS A. FRANCO KLEIBER**

CPF: **RG. 10.234.681-1**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO / PARCEIRO

ÓRGÃO PÚBLICO ESTADUAL: Secretaria de Desenvolvimento Social / SEDS

ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL: Prefeitura de Campinas

TERMO DE CONVÊNIO/PROCESSO Nº 00635/2020

OBJETO: Propiciar a dispensa de pagamento de refeições aos usuários cadastrados como população em situação de rua e sem acesso a assistência alimentar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL

Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 096.964.508-26

RG: 18.567.314-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/06/1965

Endereço residencial completo: Rua Thereza Mazzoni Breviglieri, n.º 46, Vila Bella
CEP 13087-722, Campinas/SP

E-mail institucional: gabinete.prefeito@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone (s): (19) 2116-0374

Assinatura: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

Plano de Trabalho

1. Objeto

O presente Plano tem como objeto a conjugação de esforços do Governo do Estado, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com vista a propiciar a dispensa do pagamento de refeições, em unidades do Restaurante Popular – Bom Prato (Decreto nº 45.547/2020), mediante a apresentação do cartão de gratuidade, ao usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura Municipal de Campinas como **população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar**, até 31/07/2020, podendo o benefício ser estendido enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20 de março de 2020.

2. Público Alvo

População em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar do Município de Campinas.

3. Recursos

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

4. Prazo de vigência

O prazo de vigência se dará da data da assinatura do Convênio até 31-07-2020, podendo ser estendido enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20 de março de 2020.

5. Das Obrigações das Partes

I. SEDS:

- a. garantir o acesso à alimentação gratuita nas unidades do Restaurante Popular participantes, aos beneficiários cadastrados pelo Município, até 31-07-2020, podendo o benefício ser estendido enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20 de março de 2020.
- a. estabelecer o número de cotas de alimentação gratuita para cada unidade do “Restaurante Popular”;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete da Secretária

- b. arcar com os custos destinados ao oferecimento da refeição gratuita;
- c. disponibilizar sistema para cadastramento dos beneficiários, elencados pelo Município;
- d. disponibilizar os cartões para o Município efetuar a entrega aos beneficiários;
- e. repassar para a Organização da Sociedade Civil parceira o recurso financeiro correspondente ao valor da refeição.

II. MUNICÍPIO:

- a. determinar os critérios para escolha da população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar que será beneficiada com a alimentação gratuita no "Restaurante Popular";
- b. fornecer dados quantitativos referente a população de rua para subsidiar o planejamento da ação
- c. realizar a busca ativa dos beneficiários de acordo com os critérios por ela determinados;
- d. cadastrar o beneficiário passível de receber alimentação gratuita;
- e. efetuar a entrega dos cartões aos beneficiários;
- f. informar aos beneficiários que a duração da alimentação gratuita será por tempo determinado, até 31/07/2020, podendo o benefício ser estendido enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20 de março de 2020.
- g. apresentar, diariamente, por meio de relatório enviado por meio eletrônico, a quantidade de usuários cadastrados, bem como a quantidade de cartões distribuídos por localidade;
- h. realizar, quando necessário, a entrega de cartões em pontos determinados, próximo à unidade;
- i. restituir à SEDS os cartões não distribuídos; e
- j. informar sobre eventuais irregularidades encontradas no cadastramento dos beneficiários e na distribuição dos cartões, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da comunicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

6. Metas

- a) Cadastramento de beneficiários indicados pela Prefeitura;
- b) Fornecimento gradual das refeições aos usuários cadastrados;
- c) Serão servidas refeições, de acordo com a cota diária estabelecida para cada unidade, pelo período de 10/06/2020 a 31/07/2020.

7. Da Execução

- a) Do início do fornecimento das refeições: da data de assinatura do termo de convênio.
- b) As refeições serão entregues ao usuário que apresentar o cartão, devidamente identificado com QRCODE, que será lido por equipamento digital, para comprovar sua autenticidade e validade.

8. Do repasse dos recursos para as OSCs

- a) Os recursos serão repassados pelo Governo do Estado para a OSC gestora da Unidade semanalmente, através da emissão e transmissão de relatório de execução, contendo o número de refeições fornecidas diariamente.
- b) Os relatórios de execução deverão conter o número efetivo de refeições servidas, vinculado ao código de verificação e horário do fornecimento.
- c) A SEDS repassará às OSCs gestoras das unidades participantes, os valores determinados em Resolução SEDS nº 13, de 22/05/2020, para cada refeição servida.

9. Da prestação de contas

- a) A OSC deverá encaminhar à SEDS, até o 5º dia útil do mês subsequente, os relatórios emitidos por meio digital, devidamente assinados pelo responsável legal.

São Paulo, 18 de junho de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

Plano de Trabalho

1. Objeto

O presente Plano tem como objeto a conjugação de esforços do Governo do Estado, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com vista a propiciar a dispensa do pagamento de refeições, em unidades do Restaurante Popular – Bom Prato (Decreto nº 45.547/2020), mediante a apresentação do cartão de gratuidade, ao usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura Municipal de Campinas como **população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar**, até 30/09/2020, podendo o benefício ser estendido enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20 de março de 2020.

2. Público Alvo

População em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar do Município de Campinas.

3. Recursos

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

4. Prazo de vigência

O prazo de vigência se dará da data da assinatura do Termo Aditivo até 30-09-2020, podendo ser estendido enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20 de março de 2020.

5. Das Obrigações das Partes

I. SEDS:

- a. garantir o acesso à alimentação gratuita nas unidades do Restaurante Popular participantes, aos beneficiários cadastrados pelo Município, até 30-09-2020, podendo o benefício ser estendido enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20 de março de 2020.
- a. estabelecer o número de cotas de alimentação gratuita para cada unidade do “Restaurante Popular”;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

- b. arcar com os custos destinados ao oferecimento da refeição gratuita;
- c. disponibilizar sistema para cadastramento dos beneficiários, elencados pelo Município;
- d. disponibilizar os cartões para o Município efetuar a entrega aos beneficiários;
- e. repassar para a Organização da Sociedade Civil parceira o recurso financeiro correspondente ao valor da refeição.

II. MUNICÍPIO:

- a. determinar os critérios para escolha da população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar que será beneficiada com a alimentação gratuita no "Restaurante Popular";
- b. fornecer dados quantitativos referente a população de rua para subsidiar o planejamento da ação
- c. realizar a busca ativa dos beneficiários de acordo com os critérios por ela determinados;
- d. cadastrar o beneficiário passível de receber alimentação gratuita;
- e. efetuar a entrega dos cartões aos beneficiários;
- f. informar aos beneficiários que a duração da alimentação gratuita será por tempo determinado, até 30-09-2020, podendo o benefício ser estendido enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20 de março de 2020.
- g. apresentar, diariamente, por meio de relatório enviado por meio eletrônico, a quantidade de usuários cadastrados, bem como a quantidade de cartões distribuídos por localidade;
- h. realizar, quando necessário, a entrega de cartões em pontos determinados, próximo à unidade;
- i. restituir à SEDS os cartões não distribuídos; e
- j. informar sobre eventuais irregularidades encontradas no cadastramento dos beneficiários e na distribuição dos cartões, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da comunicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

6. Metas

- a) Cadastramento de beneficiários indicados pela Prefeitura;
- b) Fornecimento gradual das refeições aos usuários cadastrados;
- c) Serão servidas refeições, de acordo com a cota diária estabelecida para cada unidade, pelo período de 01/08/2020 a 30/09/2020.

7. Da Execução

- a) Do início do fornecimento das refeições: da data de assinatura do termo de convênio.
- b) As refeições serão entregues ao usuário que apresentar o cartão, devidamente identificado com QRCODE, que será lido por equipamento digital, para comprovar sua autenticidade e validade.

8. Do repasse dos recursos para as OSCs

- a) Os recursos serão repassados pelo Governo do Estado para a OSC gestora da Unidade semanalmente, através da emissão e transmissão de relatório de execução, contendo o número de refeições fornecidas diariamente.
- b) Os relatórios de execução deverão conter o número efetivo de refeições servidas, vinculado ao código de verificação e horário do fornecimento.
- c) A SEDS repassará às OSCs gestoras das unidades participantes, os valores determinados em Resolução SEDS nº 13, de 22/05/2020, para cada refeição servida.

9. Da prestação de contas

- a) A OSC deverá encaminhar à SEDS, até o 5º dia útil do mês subsequente, os relatórios emitidos por meio digital, devidamente assinados pelo responsável legal.

São Paulo, 01 de agosto de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete da Secretária

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA OFERECIMENTO DA DISPENSA DO PAGAMENTO DAS REFEIÇÕES SERVIDAS NO DO RESTAURANTE POPULAR “BOM PRATO” À POPULAÇÃO DE RUA NÃO ALBERGADA E SEM ACESSO À ASSISTÊNCIA ALIMENTAR

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ sob o nº 69122893/0001-44, com sede na Rua Boa Vista, 170, Centro, São Paulo/SP, ora representada por sua Secretária de Estado **Célia Kochen Parnes** e, de outro lado, a Prefeitura do Município de Campinas, inscrita no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – 4º Andar, Centro – Campinas/SP, neste ato representada por seu Prefeito **Jonas Donizette Ferreira**, celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de **CONVÊNIO**, assinado em 22 de junho de 2020, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica, a partir da data de assinatura deste Termo de Aditamento, alterado o Plano de Trabalho original, objetivando a prorrogação da dispensa de pagamento ao usuário identificado como população de rua não albergada e sem acesso a assistência alimentar, nos termos da Resolução SEDS nº 15, de 26 de maio de 2020, pelo período de 01/08/2020 a 30/09/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Não haverá a transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

cl



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete da Secretária

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições estipuladas continuam em vigor.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, 01 de agosto de 2020,

CÉLIA PARNES

SECRETÁRIA

SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JONAS DONIZETTE FERREIRA

PREFEITO

MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Testemunhas.

1. _____

Nome: **MARCOS ELI J. SILVA**

R.G.: **RG 47.406.909-6**

CPF: **COSAN - BOM PRATO**

2. _____

Nome: **FLAVIA MONTEIRO DE SOUZA**

R.G.: **RG 36.094.631-8**

CPF: **COSAN - BOM PRATO**



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria de Assistência Social,
Pessoa com deficiência e Direitos Humanos
12º andar - Paço Municipal
Avenida Anchieta, 200 - Centro
Campinas SP
cep 13.015-904

12º

